

# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

## 16ª Região Rio Grande do Norte



#### RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 76/2022

Natal/RN, 23 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a anuidade das Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

CONSIDERANDO o art. 1°, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;

CONSIDERANDO o §3º do Art. 2ª da lei 11.000/2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/10:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 440/2022 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 23 de setembro de 2022;

#### **RESOLVE:**

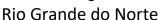
- **Art. 1°** Fixar o valor da anuidade para as Pessoas Jurídicas (empresas) com registros no CREF16/RN em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para o exercício de 2023, com vencimento em 30 de setembro de 2023.
- **Art. 2º** Os pagamentos antecipados da anuidade de 2023 para as Pessoas Jurídicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos:
- I 50% (cinquenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2022, que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento a partir de 401 m², fica no valor de R\$ 745,20, com vencimento em 30 de setembro de 2023;
- II 65% (sessenta e cinco por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2022 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento até 400m², fica no valor de R\$ 521,64, com vencimento em 30 de setembro de 2023;

Parágrafo Único: Pagamento do valor mencionado no Art. 1º desta Resolução, em até 4 (quatro) vezes, sem juros ou multa, com parcelas sucessivas respectivamente, desde que solicitado por email ou presencialmente, até 30 de setembro de 2023;



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

## 16ª Região





- **Art. 3º** A partir de 01/10/2023, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **Art. 4º** Para os novos registros de Pessoa Jurídica será exigido o comprovante da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 441/2022, mais o valor da anuidade previsto no Art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

Parágrafo único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

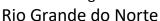
PESSOA JURÍDICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 1.490,40
	FEVEREIRO	R\$ 1.366,20
	MARÇO	R\$ 1.242,00
	ABRIL	R\$ 1.117,80
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 993,60
	JUNHO	R\$ 869,40
	JULHO	R\$ 745,20
	AGOSTO	R\$ 621,00
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R\$496,80
	OUTUBRO	R\$ 372,60
	NOVEMBRO	R\$248,40
	DEZEMBRO	R\$ 124,20

- **Art. 5°** A Pessoa Jurídica que se registrar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no Art. 1° desta Resolução, pago em parcela única.
- **Art. 6°** A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar imediatamente a baixa ao CREF16/RN, em formulário próprio retirado no site no site www.cref16.org.br ou solicitar o formulário pelo e-mail <u>atendimento@cref16.org.br</u>.
- §1° Ficará isenta do pagamento da anuidade de 2023 a Pessoa Jurídica que solicitar baixa do seu registro até o dia 31 de março de 2023, feita em formulário próprio, assinado e protocolado na sede do CREF16 ou na Seccional de Mossoró, enviado pelos correios ou para o e-mail atendimento@cref16.org.br.
- §2° O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores, que poderão ser cobrados de acordo com a legislação vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

### 16ª Região





**Art. 7º** - Os boletos serão disponibilizados no site www.cref16.org.br e poderão ser solicitados por e-mail.

Parágrafo Único: Os pagamentos só poderão ser efetuados por boletos e podem ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, pelo e-mail financeiro@cref16.org.br ou presencialmente.

**Art. 8º** - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

**Art. 9°** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CREF16/RN n° 065/2022, publicada no DOU n°220, Seção 1, pág. 124, em 24 de novembro de 2021.

Francisco Borges de Araújo CREF 001001-G/RN Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 N° 193, segunda-feira, 10 de outubro de 2022. P. 198.